Id:09FEB5E9C1452FB9

PALMEIRA DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
A CIDADE NÃO PODE PARAR

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

DECRETO nº 13, de 28 de junho de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 28 de junho ao dia 4 de julho de 2021, em todo o Município de Palmeira do Piauí-PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem.

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI do dia 06 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Palmeira do Piauí;

.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Palmeira do Piauí-PI, a serem aplicadas a partir do dia 28 de junho ao dia 4 de julho de 2021:

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas:
- Uso obrigatório de máscaras por todos os cidadãos que circularem em vias públicas;
- **O comércio em geral poderá funcionar até as às 22 horas, de segunda a domingo com as seguintes medidas específicas:**
§ 1º - não permitir entrada de clientes sem uso de máscara
§ 2º - barreira física nos caixas para manter distanciamentos entre clientes e funcionários;
§ 3º - colocar pontos de álcool em gel para funcionários e consumidores, com limite de ocupação dentro do estabelecimento;
§ 4º - sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5m;
§ 5º - após as 22 horas somente serviços essenciais como drogarias, farmácias;
– Restaurantes, Bares, Depósitos de Bebidas poderão funcionar até às 22 horas de segunda a quinta-feira com as seguintes medidas:
§ 1º - permitir a entrada de clientes somente com o uso da máscara;
§ 2º - limitação de (6) seis pessoas por mesas e ofertar álcool em gel em cada mesa, além de distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas (com 50% da capacidade máxima permitida);
§ 3º - os banheiros devem ter sabão e papel toalha;
§ 4º - áreas com playground deverão ser fechadas;

§ 5º - não será permitido som automotivo, instrumental e música ao vivo no local. O som automotivo será automaticamente apreendido pela Policia Militar e encaminhado a Delegacia de Polícia.
- A partir de sexta-feira à domingo os restaurantes poderão funcionar para a venda de alimentação para consumo no estabelecimento ou delivery, com proibição de venda de bebidas alcoólicas.
Art. 3º Aos finais de semana de sexta a domingo terá toque de recolher a partir das 22 horas.
Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, podendo a quem desacatar os fiscais da Vigilância em Saúde serem imediatamente conduzidos a delegacia onde será lavrado um TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência).
§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Munícipio, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:
- aglomeração de pessoas;
- consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Palmeira do Piauí - Piauí, 28 de junho de 2021.

João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal

Id:125256BBF2813254

PREFEITURA de Palmeirais COMPROMISSO COM O POVO

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

EXTRATO DE DISPENSA

Processo nº 050/2021

Procedimento nº 017/2021

Contratante: Município de Palmeirais/PI, CNPJ Nº 06.554.851/0001-62.

Contratado: A FERNANDES DE LIMA FILHO EIRELI, CNPJ Nº 41.893.480/0001-44.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Fundamento: Lei 14.133/21 nº art. 75, inciso II.

Valor Global: R$ 49.942,50 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Fonte de Recursos: Próprios e outros.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Data da assinatura: 28 de junho de 2021.

Vigência: até 31 de dezembro de 2021.

Id:0047CF9F327F3217

PREFEITURA de Palmeirais COMPROMISSO COM O POVO

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021
DATA DA ABERTURA: 15 de ju1ho de 2021 às 10 horas
MODALIDADE: Tomada de Preços, Empreitada por preço global, Julgamento por Lote
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE POSTOS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

PUBLICAÇÃO: ANO XIX – TERESINA -PI – SEXTA-FEIRA – 29 DE JUNHO DE 2021

ONDE SE LÊ:

VALOR PREVISTO: R$ 209.040,40 (duzentos e nove mil, quarenta reais e quarenta centavos)

LEIA-SE:

VALOR PREVISTO: R$ 200.826,25 (duzentos mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

Publique-se.